

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público- Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Processo Administrativo: nº 001/2026

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31, 32 e 39, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017, Instrução Normativa nº 20, de 30 de junho de 2025, Lei Municipal nº 6.538 de 19 de março de 2026 e Lei Municipal 6.622 de 14 de julho de 2026.

Organização da Sociedade Civil:

Santa Casa de Caridade de Formiga

CNPJ: 20.499.893/0001-79

Endereço: Rua Doutor Teixeira Soares, nº 335 – Centro

CEP: 35.570-090

Objeto: aquisição de materiais, medicamentos e insumos hospitalares para tratamento de pacientes internados na Santa Casa de Caridade de Formiga.

Valor total de repasse: R\$ 280.000,000 (duzentos e oitenta mil reais)

Período de repasse: Exercício 2026.

Vigência: 120 dias

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com intuito de celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, entre o Município de Formiga e a Santa Casa de Caridade de Formiga, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 20.499.893/0001-79 com endereço na Doutor Teixeira Soares, nº 335 – Centro, CEP: 35.570-090, pelo qual o Município repassará o valor de R\$ 280.000,000 (duzentos e oitenta mil reais) no exercício de 2026, para aquisição de materiais, medicamentos e insumos hospitalares para tratamento de pacientes internados na Santa Casa de Caridade de Formiga.

É importante ressaltar que a referida quantia a título de subvenções sociais é oriunda do Orçamento Impositivo e encontra-se devidamente autorizada pelas Leis Municipais nº

6.538 de 19 de março de 2026 e Lei Municipal 6.622 de 14 de julho de 2026 que identificam expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social. ”

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. ”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga/MG, 16 de setembro de 2026.

Wender Antonio de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde